



POLÍTICA DE  
GOVERNANÇA, RISCO  
E INTEGRIDADE DO METRÔ-DF

---

2020



## Sumário

Título I - Do Sistema de Governança do METRÔ-DF.....	4
Capítulo I - Da Estrutura de Governança .....	7
Seção I - Do Conselho de Administração .....	7
Seção II - Da Diretoria Colegiada .....	9
Capítulo II – Da Fiscalização.....	10
Seção I - Do Conselho Fiscal .....	10
Seção II - Da Auditoria Interna .....	10
Capítulo III - Da Gestão da Governança no METRÔ-DF .....	11
Capítulo IV - Dos Instrumentos de Apoio à Governança.....	11
Título II - Da Gestão de Riscos e Controles Internos .....	12
Capítulo I - Da Gestão de Riscos .....	12
Capítulo II - Dos Controles Internos .....	15
Título III - Da Integridade .....	17
Título IV - Das Participações Estratégicas .....	20
Título V - Das Disposições Gerais .....	22

RESOLUÇÃO 01, DE 22 DE JULHO DE 2020.

*Institui a Política de Governança, Gestão de Riscos e Integridade no Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO-DF*

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO METRÔ - DF – COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 do Estatuto Social,

RESOLVE:

1. Instituir a Política de Governança, Risco e Integridade da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal;

2. Estabelecer o Sistema de Governança da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

## Título I

### Do Sistema de Governança do METRÔ-DF

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF a Política de Governança, Gestão de Riscos e Integridade, a qual visa consolidar os princípios e as práticas de Governança adotados pelo METRÔ-DF, tendo como referência, no que couber, o Código das Melhores Práticas de Governança - IBGC, o Código Brasileiro de Governança – Companhias Abertas, o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União, a Lei nº 13.303/2016, o Decreto nº. 39.736/2019 e as diretrizes da Controladoria Geral do Distrito Federal e Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Integram o Sistema de Governança do METRÔ-DF:

I- a Área de Governança e Controle Interno;

II- o Comitê de Governança; e

III- os Órgãos de Fiscalização e Apoio.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes do Sistema de Governança do METRÔ-DF devem atuar com vistas ao fortalecimento da transparência e da eficiência administrativa no controle e direcionamento dos atos de gestão, buscando alinhar o interesse público com a função empresarial da Companhia.

Art. 3º São considerados objetivos da Sistema de Governança do METRÔ-DF:

I- aprimorar a comunicação entre os agentes do processo decisório e de controle da organização;

II- apoiar o plano de comunicação, assegurando a propagação de informações relevantes com segurança à imagem da Companhia;

III- disponibilizar conteúdos necessários para o público-alvo de forma ágil e segura, evitando a circulação de documentos por meios impróprios;

IV- garantir que o público-alvo tenha acesso sempre à versão mais atualizada dos documentos;

V- otimizar os recursos e investir no mapeamento de processos e gestão de projetos na Companhia;

VI- possibilitar o aprofundamento de temas mais complexos que requeiram muito tempo para análise, principalmente, aqueles voltados ao ambiente de negócio e planejamento estratégico da Companhia visando à efetiva tomada de decisão; e,

VII- facilitar e constituir um ambiente seguro de localização e de recuperação de informações da Companhia de forma objetiva.

Art. 4º As ações da Companhia sobre integridade, conformidade (*compliance*), gestão de riscos, controles internos, planejamento estratégico e operações de investimento e empresariais, sob a sistemática de gestão de projetos e mapeamento de processos, voltadas a oportunidades de negócios com empresas privadas, serão realizadas visando ao desenvolvimento de estratégias comerciais em prol do interesse

público.

§ 1º As Sociedades Subsidiárias da Companhia, se existentes, devem definir seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estejam sujeitas.

§ 2º As participações estratégicas societárias, parcerias contratuais as formações de consórcios com empresas privadas (parcerias estratégicas) com o METRÔ-DF devem envidar esforços para que elas definam seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

§ 3º O METRÔ-DF deve formalizar parceria com empresas privadas, em prol da atividade econômica, considerando os princípios que norteiam o direito administrativo que fundamentam esses métodos e instrumentalização sobre as parcerias estratégicas.

Art. 5º O METRÔ-DF e seus s parceiros estratégicos, independente na natureza jurídica de sua constituição, necessariamente deverão observar as boas e devidas práticas de Governança, bem como as seguintes características negociais:

I- transparência, imparcialidade e tecnicidade na escolha direta de um parceiro, considerando a inviabilidade de um procedimento competitivo;

II- a justificativa e motivação técnica das características particulares do parceiro privado que a associação ou oportunidade de negócio se relacionará ou corresponderá ao propósito relacionado ao objeto social da Companhia, como corolário do princípio da legalidade e da função social das empresas estatais;

III- relação obrigacional voltada à realização de interesses convergentes, cuja persuasão perpassa por uma postura ativa e colaborativa do parceiro público e do parceiro privado, ainda que mediante contribuições complementares;

IV- emprego da racionalidade comercial voltada à maximização da eficiência da produção e circulação de bens ou serviços públicos de natureza econômica;

V- especialidade do empreendimento econômico voltada ao objeto social do METRÔ-DF ou a uma oportunidade de negócio, na forma disposta no art. 28 da Lei nº 13.303/2016;

VI- a constatação no mercado e publicização devendo ser adaptadas às especificidades da formação de relações associativas empresariais em consonância com os princípios administrativos, com etapas e competências preestabelecidas em normativo interno, requisitos de habilitação e critérios de avaliação objetiva voltados à seleção do parceiro com as características mais adequadas para o aproveitamento da parceria estratégica.

Art. 6º Competem à Presidência do METRÔ-DF o estudo e a instrução processual para a formalização de parcerias estratégicas, considerando diretrizes e objetivos descritos no Planejamento Estratégico, o enquadramento da gestão de risco do negócio, a provisão de lucratividade voltada ou relacionada às

atividades finalísticas da Companhia e a objetividade na conjugação de diferentes recursos e expertises para a realização do empreendimento econômico complexo, de custos e riscos consideráveis.

§ 1º A Presidência poderá criar um Comitê Independente, que tratará de participações estratégicas e oportunidade de negócios, por meio de Instrução de Serviço.

§ 2º Conforme previsão contida nos incisos I e II do § 3º e no § 4º do art. 28 da Lei nº 13.303/2016, a formalização das parcerias estratégicas dependerá da aprovação da Diretoria Colegiada e, quando for o caso, do Conselho de Administração da Companhia.

Art. 7º O Sistema de Governança, adotado pela Companhia, tem como princípios direcionadores a eficiência administrativa, a transparência, a equidade, a prestação de contas (*accountability*) e a responsabilidade corporativa, os quais, quando convertidos em práticas de governança, permitem o aperfeiçoamento da gestão, a harmonização de interesses, a sustentabilidade do negócio e a geração de valor para a perenidade da Companhia.

§ 1º A eficiência administrativa impõe a todos os agentes públicos, vinculados à Companhia, a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem excesso de burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade econômico-social.

§ 2º A transparência consiste no desejo da Companhia de disponibilizar a seu acionista, colaboradores e demais partes interessadas (*stakeholders*) as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas cuja divulgação seja imposta por leis ou regulamentos aplicáveis.

§ 3º A equidade consiste no desejo da Companhia de tratar todos os acionistas, colaboradores e demais partes interessadas de maneira justa e isonômica, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

§ 4º A prestação de contas consiste no dever dos Administradores de prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo as consequências de seus atos e omissões, atuando com diligência e responsabilidade.

§ 5º . A responsabilidade corporativa ~~consiste~~ consiste no dever dos Administradores de zelar pela viabilidade econômico-financeira da Companhia, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas.

Art. 8º São diretrizes do Sistema de Governança do METRÔ-DF:

I- direcionar ações para a busca de resultados para a Companhia, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades em relação à natureza empresarial da Companhia;

II- promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme

orientações do órgão central de planejamento;

III- monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias, para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV- fazer incorporar padrões elevados de conduta pela Alta Administração, para orientar o comportamento dos agentes públicos e colaboradores, em consonância com as funções e as competências previstas em normativos da Companhia;

V- implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção, antes de processos sancionadores;

VI- avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

VII- manter processo decisório orientado pelas evidências do devido processo legal, pela conformidade em relação ao ordenamento jurídico e normativos internos, pela qualidade regulatória e pela desburocratização;

VIII- editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente; e,

IX- promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da Companhia, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

## Capítulo I Da Estrutura de Governança

Art. 9º A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pelos Diretores, reunidos ou não em colegiado, conforme previsto no Estatuto Social e no Regimento Interno da Companhia, os quais terão o apoio e o assessoramento do Comitê de Governança e da Área de Governança e Controle Interno.

Parágrafo único. O Sistema de Governança possuirá seu próprio Manual de Governança, com competências e procedimentos definidos de acordo com as diretrizes desta Política.

## Seção I Do Conselho de Administração

Art. 10. De acordo com Estatuto Social do METRO-DF, o Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, responsável pela orientação e controle da gestão dos negócios da Companhia, é composto por 7 (sete) membros, dentre eles o Diretor-Presidente da Companhia e um representante dos empregados, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 11. O Estatuto Social e o Regimento Interno da Companhia dispõem sobre sua composição, suas competências, suas regras de funcionamento e suas responsabilidades.

Art. 12. O Conselho de Administração instituirá os seguintes Comitês de Assessoramento:

I- Comitê de Auditoria Estatutário, órgão estatutário e de caráter permanente, com autonomia operacional e dotação orçamentária própria, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração; e

II- Comitê de Governança.

§ 1º O Comitê de Auditoria Estatutário, composto por três membros, observadas as diretrizes para nomeação dispostas na Lei nº 13.303/2016, possui as seguintes atribuições: fiscalização, revisão, supervisão, acompanhamento e, quando cabível, à apresentação de recomendações, sobre as atividades da METRÔ-DF.

§ 2º O Comitê de Governança, composto pelo Chefe de Gabinete, por um membro da Diretoria Colegiada, a ser designado por meio de Instrução de Serviço, e por um membro do Conselho de Administração, possui as seguintes atribuições de assessoramento:

I- fomentar o contínuo aprimoramento do Sistema de Governança pela Companhia, bem como propor eventuais ajustes ao referido sistema, visando à adoção das melhores práticas de Governança;

II- assegurar a implantação e/ou manutenção de processos que promovam e sustentem o Sistema de Governança da Companhia;

III- assegurar a observância pelos Administradores do processo adotado pela Companhia para tomada de decisões, garantindo a agilidade (com qualidade) do processo decisório;

IV- elaborar e revisar os documentos relacionados à Governança da Companhia, a fim de mantê-los atualizados com os mais altos padrões de Governança;

V- garantir a implementação da avaliação anual de desempenho do Conselho de Administração da Companhia e seus Comitês de Assessoramento, bem como da avaliação do Conselho de Administração a ser realizada, além da apuração dos resultados, da propositura de planos de ação e do monitoramento da execução dos planos de ação resultantes das avaliações dos referidos órgãos;

VI- garantir a implementação de um Sistema de Governança quando da existência de participações estratégicas da Companhia, observando as melhores práticas de Governança, bem como acompanhar o processo de implementação e manutenção das práticas de Governança nas parcerias;

VII- assessorar o Conselho de Administração em relação ao funcionamento dos demais Comitês, inclusive sugerindo a redação do regimento de cada Comitê, que deverá ser aprovado pelo CONSAD;

VIII- prestar consultoria, com o apoio das unidades administrativas do METRÔ-DF, ao Conselho de Administração quando este determinar ou quando ocorrer suspeita de conflito de interesse com a Área de Governança e Controle Interno;



IX- realizar outras atribuições definidas pelos membros do Conselho de Administração.

§ 3º Os Comitês de Governança, de Auditoria Interna e de Elegibilidade possuirão o apoio da unidade administrativa de Governança e Controle Interno na execução de atividades, assim como das demais unidades administrativas da Companhia, de forma independente, cabendo a Secretaria dos Órgãos Colegiados o apoio administrativo.

§ 4º Os Comitês poderão constituir grupo de trabalho para aprofundar conhecimento sobre determinado assunto de competência do Conselho de Administração, independente da atuação da Área de Governança e Controle Interno.

§ 5º O Comitê de Elegibilidade auxiliará o Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada naquilo que lhe for demandado, desde que relacionado às suas competências dispostas no Estatuto Social da Companhia.

Art. 13. O Normativo Interno de Governança disporá sobre a composição, as competências, as regras de funcionamento e as responsabilidades do Sistema de Governança, bem como as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses.

Parágrafo único. Os Comitês de Governança, de Auditoria Interna e de Elegibilidade devem possuir seus próprios regimentos internos, bem como o Conselho de Administração.

Art. 14. O METRÔ-DF divulgará, anualmente, relatório resumido das atividades realizadas pelo Comitê de Auditoria, a ser apresentado juntamente com suas demonstrações financeiras, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo referido comitê ao Conselho de Administração da Companhia.

Art. 15. A Companhia deve divulgar relatório das atividades de governança prestadas pelo Sistema de Governança do METRÔ-DF, a ser elaborado pela Área de Governança e Controle Interno.

Parágrafo único. O Comitê de Governança tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à gestão do gerenciamento de riscos, integridade, conformidade (*compliance*) e controles internos.

Art. 16. A Auditoria Interna da Companhia possui autonomia e independência para atuação junto ao Conselho de Administração.

## Seção II Da Diretoria Colegiada

Art. 17. A Diretoria Colegiada, órgão de deliberação coletiva responsável pela administração da Companhia, é composta do Diretor-Presidente e quatro diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, após avaliação do Comitê de Elegibilidade.

Art. 18. O Estatuto Social e o Regimento Interno da Companhia dispõem sobre sua composição, suas competências, suas regras de funcionamento e suas responsabilidades

Art. 19. A Diretoria Colegiada possui as seguintes unidades de Assessoramento

I- Governança e Controle Interno (Integridade, Gestão de Riscos e Planejamento Estratégico);

II- Ouvidoria

III- Auditoria Interna;

IV- Correição;

V- Comissão de Ética;

VI- Procuradoria Jurídica.

§ 1º . As competências das áreas de assessoramento da Diretoria Colegiada encontram-se dispostas no Regimento Interno e demais normativos internos da Companhia.

§ 2º Compete à Comissão de Ética a elaboração do Código de Condutas e Ética da Companhia. (onde tiver companhia, substituti por METRÔ-DF)

## Capítulo II Da Fiscalização

### Seção I Do Conselho Fiscal

Art. 20. De acordo com o Estatuto Social, o Conselho Fiscal, órgão de deliberação coletiva que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Companhia, zelando pelo bom e regular emprego de seus recursos financeiros, é composto de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo ser pessoas naturais, residentes no Brasil, diplomados em curso superior, compatível com o exercício da função, que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administrador de empresa, de Conselheiro Fiscal ou de direção e assessoramento na Administração Pública.

### Seção II Da Auditoria Interna

Art. 21. A Auditoria Interna da Companhia tem como escopo fornecer opiniões independentes, autônomas e imparciais da qualidade e da efetividade dos sistemas e dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança, identificando desvios e providências cabíveis, recomendando melhorias que visam resguardar os interesses da Companhia e do acionista.

Art. 22. A Auditoria Interna se reporta aos Administradores por meio do Conselho de Administração, por

intermédio ou não do Comitê de Auditoria ou por meio da Presidência da Companhia.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria Estatutário analisará os relatórios de auditoria produzidos pela Auditoria Interna podendo emitir sugestões ao Conselho de Administração.

Art. 23. Sendo necessário, a Auditoria Interna poderá sugerir, ao CONSAD, a criação de seu normativo que disporá sobre a sua atuação nos processos da Companhia.

### Capítulo III Da Gestão da Governança no METRÔ-DF

Art. 24. A Gestão da Governança do METRÔ-DF é tratada de duas formas:

I- pelo Conselho de Administração, por meio do assessoramento e consultoria do Comitê de Governança, com apoio na definição de direcionamento e monitoramento das ações dos Diretores e demais gestores públicos da Companhia; e,

II- pela Diretoria Colegiada, por meio da Presidência da Companhia, com o assessoramento da Área de Governança e Controle Interno, com atividades internas e estruturais dentro da Companhia.

Art. 25. A Governança tratará de assuntos relacionados à Integridade, à Conformidade (*compliance*), à Gestão de Riscos, ao Planejamento Estratégico e aos Novos Negócios, de acordo com mecanismos de liderança, estratégia e controle visando à direcionar e monitorar a atuação dos gestores públicos do METRÔ-DF.

### Capítulo IV Dos Instrumentos de Apoio à Governança

Art. 26. São instrumentos de apoio às ações de Governança no METRÔ-DF:

I- portal de governança, utilizado para a adequada organização, comunicação, guarda e disponibilização simultânea, com segurança e agilidade, das informações e documentos sobre as ações de governança;

II- calendário anual de eventos corporativos, utilizado para organização dos eventos e campanhas de governança ao longo de cada exercício social, cabendo inclusive constar as datas das reuniões dos referidos órgãos do Sistema de Governança.

Art. 27. A Companhia possui processo anual de avaliação do desempenho de seus Administradores, como órgãos colegiados (membros) e individualmente considerados, seguindo as boas práticas de Governança e buscando o aperfeiçoamento contínuo.

Parágrafo único. O processo de avaliação da Diretoria passará pela autoavaliação e avaliação do colegiado pelo Conselho de Administração, já os membros do Conselho de Administração se autoavaliarão e o Presidente do Conselho de Administração avaliará o colegiado.

Art. 28. O Conselho de Administração avaliará o desempenho dos membros do Comitê de Governança, na forma colegiada, assim como dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade.

Art. 29. O processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada, do Comitê de Governança, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade será regulamentado em normativo próprio.

## Título II Da Gestão de Riscos e Controles Internos

### Capítulo I Da Gestão de Riscos

Art. 30. A Gestão de Riscos é um processo direcionado e monitorado pelos Administradores da Companhia visando à identificar, à avaliar e à gerenciar potenciais eventos que possam afetar a prestação de serviços do METRÔ-DF.

Art. 31. São diretrizes para a Gestão de Riscos:

I- atuar na gestão de riscos, de forma dinâmica e formalizada, por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;

II- implementar metodologias e ferramentas que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos;

III- medir o desempenho da gestão de riscos mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas;

IV- capacitar os empregados públicos para atuar na gestão de riscos de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;

V- desenvolver e implementar atividades de controle da gestão considerando a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuam para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais;

VI- utilizar procedimentos de controles internos da gestão proporcionais aos riscos, baseando-os na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição;

VII- utilizar o mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e,

VIII- utilizar da Gestão de Riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

Art. 32. São objetivos da Gestão de Riscos:

I- assegurar a existência de um processo estruturado de gerenciamento de riscos como forma de contribuição para a continuidade dos serviços prestados às partes interessadas;

II- contribuir para a melhoria contínua da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços públicos prestados à sociedade;

III- aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos organizacionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

IV- possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais o METRÔ-DF está exposto; e,

V- melhorar a aprendizagem organizacional, prevenindo perdas e aumentando a capacidade de adaptação da organização às mudanças ambientais.

Art. 33. Na implementação e atualização do modelo de gestão de riscos, a Alta Administração, bem como os demais empregados, deverá observar os seguintes componentes da estrutura de gestão de riscos:

I- ambiente interno: é a base para todos os outros componentes da estrutura de gestão de riscos, provendo disciplina e prontidão para a gestão de riscos;

II- fixação de objetivos: todos os níveis da organização devem ter objetivos fixados e comunicados. A explicitação de objetivos, alinhados à missão e à visão da organização, é necessária para permitir a identificação de eventos que potencialmente impeçam sua consecução;

III- identificação de eventos: devem ser identificados e relacionados os riscos inerentes à própria atividade da organização, em seus diversos níveis;

IV- avaliação de riscos: os eventos devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência. A avaliação de riscos deve ser feita por meio de análises qualitativas, quantitativas ou da combinação de ambas. Os riscos devem ser avaliados quanto à sua condição de inerentes e residuais;

V- resposta a riscos: o METRÔ-DF deve identificar a estratégia a ser adotada (evitar, transferir, aceitar ou tratar) em relação aos riscos mapeados e avaliados. A escolha da estratégia dependerá do nível de exposição a riscos previamente estabelecido pela organização em confronto com a avaliação que se fez do risco;

VI- atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a organização tenha optado por tratar;

VII- informação e comunicação: informações relevantes devem ser identificadas, coletadas e comunicadas, devendo atingir todos os níveis, por meio de canais claros e abertos que permitam que a informação flua em todos os sentidos; e,

VIII- monitoramento: tem como objetivo avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos

da gestão, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes, buscando assegurar que estes funcionem como previsto e que sejam modificados apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos.

Art. 34. A Gerência de Riscos atuará com o apoio do Comitê de Gestão de Riscos que possui como responsabilidade a gestão de riscos e as seguintes funções:

I- identificar os riscos – criar listagem abrangente de riscos relacionados a possíveis eventos que possam criar, aumentar, reduzir, acelerar ou atrasar a realização de ações ou projetos do METRÔ-DF;

II- analisar os riscos - apreciar as causas e as fontes de risco, suas consequências positivas e negativas e a probabilidade de que essas consequências possam ocorrer e possíveis impactos que podem gerar no METRÔ-DF. Apontar melhorias nas ações ou processos;

III- avaliar os riscos - auxiliar na tomada de decisão com base nos resultados da análise. Avaliar a probabilidade de o risco acontecer e sua criticidade. Definir quais os riscos necessitam de tratamento, priorização e possíveis ações a serem tomadas;

IV- tratar os riscos – definir estratégias e executar ações para minimizar, mitigar, prevenir e eliminar o risco;

V- monitorar os riscos - verificar, supervisionar, observar criticamente e acompanhar as situações para identificar mudanças necessárias, continuamente; e,

VI- auxiliar, monitorar e supervisionar a atuação dos Gestores de Riscos.

§ 1º Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um Programa, um Projeto ou Processos de competência das Diretorias, que deverá orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e eliminação ou mitigação do risco.

§ 2º A composição do Comitê de Gestão de Riscos é de competência do Presidente, a ser definida por meio de Instrução de Serviço.

Art. 35. Cabe à Gerência de Risco, dentre as competências regimentais, a responsabilidade de: estruturar, executar e monitorar o Programa de Gestão de Riscos;

II- criar o manual de Gestão de Riscos;

III- orientar e treinar os servidores e promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Gestão de Riscos, em conjunto com as demais unidades/setores do METRÔ-DF; e,

IV- notificar diretamente a Alta Administração sobre a ocorrência de eventuais falhas encontradas no desenvolvimento das funções e responsabilidades, bem como propor alternativas para sua estruturação e aperfeiçoamento.

Art. 36. A estrutura de Gestão de Riscos é composta pela Gerência de Riscos, Comitê de Gestão de Riscos

e pelos Proprietários de Riscos. Estes são empregados responsáveis pela gestão de riscos identificados nos processos de trabalho de cada setor do METRÔ-DF, com responsabilidade e autoridade suficientes para orientar e acompanhar as ações de identificação, avaliação e resposta ao risco.

§ 1º A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar a gestão de riscos do METRÔ-DF é da Alta Administração, que atuará por meio da Área de Governança e Controle Interno, com o apoio de suas Gerências.

§ 2º A Companhia garante a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional (proprietários de riscos) e a de gestão de risco (gerência de gestão de riscos).

Art. 37. São responsabilidades dos proprietários de riscos, sem prejuízo de outras a serem definidas:  
I-assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos do METRODF;

II- identificar, avaliar e implementar as respostas aos riscos;

III- monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados;

IV- garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis para a Comissão Permanente de Gestão de Riscos; e,

V- propor medidas de controles internos aos riscos identificados e avaliados.

## Capítulo II Dos Controles Internos

Art. 38. Os controles internos da gestão se baseiam no gerenciamento de riscos de processos, atividades ou projetos da Companhia e possuem as seguintes diretrizes:

I- mapear as vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;

II- identificar e avaliar as mudanças internas e externas ao METRÔ-DF que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;

III- definir os responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito do METRÔ-DF;

IV- definir os objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos;

V- definir as normas que suportem as atividades de controles internos da gestão;

VI- disseminar as informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;

VII- realizar as avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão; e,

VIII- comunicar o resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a Alta Administração.

Art. 39. São considerados objetivos dos controles internos:

I- dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos;

II- proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das ações;

III- assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV- assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e do próprio instituto; e,

V- salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Art. 40. Na implementação dos controles internos, a Alta Administração, bem como os demais gestores e empregados do METRÔ-DF deverão observar os componentes da estrutura de controles internos, a seguir:

I- ambiente de controle: é a base de todos os controles internos da gestão, formado pelo conjunto de regras e estrutura que determinam a qualidade dos controles internos da gestão. O ambiente de controle deve influenciar a forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos e na maneira como os procedimentos de controle interno são estruturados;

II- avaliação de risco: é o processo permanente de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da organização e determina a resposta apropriada ao risco. Envolve identificação, avaliação e resposta aos riscos, devendo ser um processo permanente;

III- atividades de controles internos: são atividades materiais e formais, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos estratégicos. As atividades de controles internos devem ser apropriadas, funcionar consistentemente de acordo com um plano de longo prazo, ter custo adequado, ser abrangentes, razoáveis e diretamente relacionadas aos objetivos de controle;

IV- informação e comunicação: as informações produzidas pelo METRÔ-DF devem ser apropriadas, tempestivas, atuais, precisas e acessíveis, devendo ser identificadas, armazenadas e comunicadas de forma que permitam que os agentes públicos cumpram suas responsabilidades, inclusive a de execução dos procedimentos de controle interno. O METRÔ-DF deve comunicar as informações necessárias ao alcance dos seus objetivos para todas as partes interessadas, independentemente do nível hierárquico em



que se encontram; e,

V- monitoramento: é obtido por meio de revisões específicas, independente ou não, realizados sobre todos os componentes dos controles internos, com o fim de aferir sua eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, excelência ou execução na implementação dos seus componentes e corrigir tempestivamente as deficiências dos controles internos;

Art. 41. A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos do METRÔ-DF é da Alta Gestão, que atuará por meio da Área de Governança e Controle Interno, com o apoio de suas Gerências, em especial, a Gerência de Riscos.

### Título III Da Integridade

Art. 42. As ações de integridade no METRÔ-DF são compostas de medidas voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades administrativas e desvios éticos e de conduta.

Parágrafo único. São princípios voltados à Integridade:

I- legalidade;

II- impessoalidade;

III- moralidade;

IV- publicidade;

V- eficiência;

VI- boa governança;

VII- interesse público;

VIII- agregação de valor;

IX- boa-fé; e

X- segregação de funções.

Art. 43. A Gestão de Integridade do METRÔ-DF possui as seguintes diretrizes:

I- as Diretorias devem promover ações para incentivar os empregados a seguirem as diretrizes da presente Política;

II- os empregados devem agir de acordo com os padrões éticos e de integridade, pautando-se sempre no Código de Ética e no Código de Condutas, bem como nos demais normativos aplicáveis;

III- o METRÔ-DF deverá divulgar constantemente seus canais de denúncia e acesso à informação;

IV- dar transparência e divulgação da forma como os recursos do METRÔ-DF estão sendo geridos e prezar para que eles sejam utilizados de acordo com valores éticos e de integridade;

V- auxiliar com eficiência, transparência e ética o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), de modo a atender satisfatoriamente, no menor tempo possível, todas as solicitações de informação;

VI- incentivar o uso de canais de denúncias como instrumento para a detecção de eventuais irregularidades, tais como: falhas de controle, fraudes internas e externas, descumprimentos legais ou normativos e desvios éticos e de integridade;

VII- os canais de denúncia serão de fácil acesso aos empregados e sociedade em geral e podendo ser estruturados junto à Ouvidoria do METRÔ-DF, bem como às demais áreas de correição, integridade e ética;

VIII- o METRÔ-DF deverá estabelecer regras de confidencialidade e proibição de retaliação ao empregado denun/ciante;

IX- todas as denúncias devem ser tratadas com imparcialidade, independentemente da posição hierárquica ou qualquer outro critério que distinga o declarante ou o denunciado; e,

X- os empregados devem comunicar, tempestivamente, as irregularidades e infrações detectadas ao canal de denúncias ou a chefia imediata.

Art. 44. A Gestão da Integridade possui os seguintes objetivos:

I- promover as regras de conduta para servidores;

II- promover a transparência ativa e o acesso à informação;

III- promover o tratamento de conflitos de interesses e nepotismo;

IV- auxiliar no tratamento das denúncias, quando requerido;

V- verificar o funcionamento de controles internos e o cumprimento de recomendações de auditoria;

VI- fomentar políticas públicas, com foco na valorização da ética, legalidade, organização, gestão de risco e transparência;

VII- atuar de forma transparente e agir fundamentado em leis e em valores éticos, o que inclui, de forma determinante, a demonstração do compromisso em evitar a ocorrência de fraude e corrupção;

VIII- mitigar o risco de exposição a comportamentos incompatíveis com seus padrões de ética e

conformidade legal, assim como atuar de forma eficiente e tempestiva na detecção de comportamentos inadequados e ilegais de seus empregados e colaboradores;

IX- defender os valores éticos e organizacionais. Esses valores constituem a base da cultura corporativa, que está direcionada para probidade, ética, integridade corporativa, aumento da eficiência e da produtividade, proteção do interesse público e promoção do bem comum;

X- respeitar as leis, regulamentos, normas e diretrizes aplicáveis ao funcionamento da instituição e de seus servidores, não tolerando atos de corrupção ou fraude, sob qualquer condição ou forma; e,

XI- adotar o mais elevado comportamento ético e seguir as orientações desta Política, bem como de outras legislações aplicáveis.

Art. 45. A Estrutura da Gestão da Integridade no METRÔ-DF compreende:

I- programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II risco para a Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição; e,

III plano de Integridade: documento, aprovado pela Alta Administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

Art. 46. A Gerência de Conformidade (*compliance*) e Integridade, criada no âmbito do METRÔ-DF pelo Regimento Interno da Companhia, tem as seguintes atribuições:

I- coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

II- orientação e treinamento dos empregados com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

III- promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade;

IV- auxílio na promoção da ética e de regras de conduta para empregados, sob responsabilidade da Comissão de Ética do METRÔ-DF;

V- auxílio na promoção da transparência ativa e do acesso à informação, sob responsabilidade da Ouvidoria do METRÔ-DF;

VI- auxílio no controle de conflitos de interesses e nepotismo, relacionado à Gestão de Pessoas;

VII- auxílio no controle de denúncias relativas às infrações disciplinares e atividades de correição, sob responsabilidade da Correição;

VIII- verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, com o apoio da Auditoria do METRÔ-DF;

IX- auxílio na implementação de normativo de responsabilização e tratamento de denúncias relativas às pessoas jurídicas;

X- execução de atividades de conformidade (*compliance*) empresarial; e,

XI- elaboração de normativos internos mantendo as ações da Companhia em conformidade com o Ordenamento Jurídico.

Parágrafo único. A Comissão de Ética, a Gerência de *Compliance* e Integridade e a Área de Correição deverão atuar de forma integrada à Gestão da Integridade, com firme propósito de realizar atividades orientativas relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de controle interno, prevenção e combate à corrupção, principalmente no que tange aos trabalhos referentes ao tratamento de conflitos de interesse e situações de nepotismo.

Art. 47. A Alta Administração deve assegurar a implementação e o monitoramento contínuo do Programa de Integridade do METRÔ-DF, para verificar se os instrumentos, processos e estruturas permanecem eficazes.

§ 1º As regras, políticas e procedimentos do Programa de Integridade para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e corrupção devem estar alinhados com a gestão de riscos do METRÔ-DF.

§ 2º Visando atender as boas práticas de Governança, o METRÔ-DF poderá exigir de todas as partes relacionadas que realizem negócios com a Companhia a apresentação de Programa de Integridade, observada legislação distrital.

Art. 48. O METRÔ-DF deverá oferecer oportunidade de treinamentos periódicos sobre ética e integridade a seus empregados, além de atuar alinhado aos padrões de *compliance*, integridade e probidade em sua gestão, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 49. A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos do METRÔ-DF é da Alta Gestão, que atuará por meio da Área de Governança e Controle Interno, com o apoio de suas Gerências.

#### Titulo IV Das Participações Estratégicas

Art. 50. A gestão e o acompanhamento dos negócios estratégicos da Companhia ficarão a cargo da Presidência da Companhia que poderá atuar por meio do Comitê Estratégico, com composição de técnicos profissionais da Companhia, designados por Instrução de Serviço, que instruirão processos e apresentarão proposta sobre atividades estratégicas à deliberação da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração.

Art. 51. A Gestão das Participações Estratégicas será realizada pelo Diretor-Presidente, que terá as seguintes atribuições:

I- realizar estudos sobre possíveis parcerias estratégicas da Companhia, seja em relação a seu objeto social, seja quanto a possíveis oportunidades de negócios ao METRÔ-DF;

II- executar e propor a viabilidade do negócio comercial aos Administradores, por meio da Presidência;

III- elaborar e propor revisão de normativos técnicos que estruturam a formação de parcerias estratégicas da Companhia aos Administradores, por meio da Presidência;

IV- definir procedimento e plano de ação sobre parcerias estratégicas da Companhia;

V- envidar os melhores esforços para que as parceiras estratégicas implementem políticas institucionais, as quais deverão observar as diretrizes previstas nas políticas institucionais da Companhia sobre governança e integridade;

VI- monitorar e acompanhar a gestão econômico-financeira, mercadológica, regulatória, administrativa, operacional e de riscos com o apoio das respectivas áreas técnicas da Companhia no processo de estruturação das parcerias estratégicas;

VII- realizar o levantamento de informações técnicas dentro da Companhia sobre possíveis parcerias estratégicas;

VIII- guardar e produzir documentação a respeito de parcerias estratégicas da Companhia;

IX- apoiar e orientar os membros dos Órgãos de Governança sobre o planejamento das parcerias estratégicas fornecendo-lhes os subsídios necessários para o desempenho de suas funções; e

X- promover o melhor alinhamento das parcerias estratégicas aos objetivos estratégicos da Companhia de forma a maximizar a eficiência, a eficácia e a efetividade da prestação de seus serviços.

Art. 52. Todos os temas a serem submetidos à deliberação da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia, além dos materiais de suporte a serem disponibilizados, são acompanhados de relato e nota técnica, nos quais serão apresentadas, de forma clara, um resumo das informações sobre o assunto que será objeto de apreciação e deliberação pelos referidos órgãos. O relato é de competência da Presidência quando da apresentação de possível empreendimento estratégico.

Parágrafo único. Visando viabilizar novas oportunidade de negócios para a Companhia, por meio de investimentos e participações societários, a Presidência, por meio de Comitê Estratégico ou Área de Governança e Controle Interno, elaborará normativo com critérios claros e objetivos definindo a formalização do negócio a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Título V  
Das Disposições Gerais

Art. 53. É competência do Conselho de Administração da Companhia alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Art. 54. A Área de Governança e Controle Interno, com diretrizes traçadas e observadas pelo Comitê de Governança, elaborará, em conjunto com Área de Comunicação Social, o Plano de Comunicação da Companhia, visando a ampla divulgação das ações de governança no METRÔ-DF.

Art. 55. O funcionamento do Comitê de Governança do METRO-DF é ato complexo que vigorará com a publicação de Instrução de Serviço de competência da Presidência, da indicação de membro da Diretoria, e com a assinatura de Ata de Reunião do Conselho de Administração com a escolha do conselheiro.

Parágrafo Único . O Programa de Governança conterá plano de trabalho e cronograma de ações anual sobre as atividades de competência do Comitê de Governança e da Área de Governança e Controle Interno, que será revisado e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 56. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, considerando conteúdo do art. 55 desta Política.